



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio Presidente Ernesto Geisel

INDICAÇÃO SIGA Nº CMBG-IND-2026/01024

Autor: Vereador **Letícia Bonassina**

INDICAÇÃO

Encaminha-se a presente Indicação, na forma de Anteprojeto de Lei, com a finalidade de propor ao Poder Executivo a análise e o posterior encaminhamento de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, visando instituir a Política Municipal de Abrigamento Integrado para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar e seus Animais de Estimação, no Município de Bento Gonçalves, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo propor ao Poder Executivo a criação da **Política Municipal de Abrigamento Integrado para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar e seus Animais de Estimação**.

Em situações de violência doméstica, o animal de estimação pode se tornar parte da dinâmica de violência. Ameaças, agressões ou o medo de que o animal seja abandonado ou machucado podem fazer com que a mulher permaneça em uma situação de risco por não ter para onde levá-lo.

Para muitas mulheres, o animal é parte da família e representa um importante vínculo afetivo. Por isso, oferecer proteção à mulher sem considerar a segurança de seu animal pode deixar uma vulnerabilidade que dificulta o rompimento do ciclo de violência.

O **abrigamento integrado** busca oferecer uma resposta mais humana e completa, permitindo que a mulher tenha acesso à proteção e ao acolhimento sem precisar escolher entre sua própria segurança e a segurança de seu animal.

Classif. documental

01.02.01.01



Assinado com senha por LETÍCIA BONASSINA.
Documento Nº: 219871-4200 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=219871-4200>



CMBGIND202601024A

SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio Presidente Ernesto Geisel

Quando a estrutura física não permitir a permanência conjunta, a proposta prevê a possibilidade de acolhimento temporário do animal em local seguro, por meio da própria estrutura municipal ou de parcerias com entidades de proteção animal, clínicas veterinárias, lares temporários e organizações da sociedade civil.

A iniciativa também promove a integração entre diferentes áreas do Poder Público, aproximando as políticas de proteção às mulheres das políticas de bem-estar animal.

Além de proteger vidas, a medida fortalece a rede municipal de atendimento, contribui para o enfrentamento da violência doméstica e reconhece que **proteger a mulher também significa proteger aqueles que dependem dela e fazem parte da sua família.**

Diante disso, apresenta-se o presente Anteprojeto de Lei ao Poder Executivo, para que seja avaliada sua viabilidade e posterior implementação no Município de Bento Gonçalves.

Bento Gonçalves, 14 de setembro de 2026.

- assinado eletronicamente -

Vereadora Letícia Bonassina I PL
Vereador



ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2026.

Institui a Política Municipal de Abrigamento Integrado para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar e seus Animais de Estimação no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Bento Gonçalves, a Política Municipal de **Abrigamento Integrado para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar e seus Animais de Estimação**, com a finalidade de garantir acolhimento, proteção e segurança à mulher e aos animais que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Abrigamento Integrado:

I – possibilitar que mulheres em situação de violência doméstica e familiar possam deixar o ambiente de risco sem precisar abandonar seus animais de estimação;

II – impedir que a preocupação com a segurança e o bem-estar dos animais constitua obstáculo para que a mulher busque proteção;

III – garantir acolhimento digno, seguro e humanizado às mulheres e aos animais;

IV – contribuir para o rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar;

V – promover a proteção, o bem-estar e a guarda responsável dos animais;

VI – fortalecer a integração entre as políticas públicas de proteção à mulher e de proteção animal.

Art. 3º O Município poderá disponibilizar ou viabilizar espaços adequados para o acolhimento conjunto de mulheres e seus animais de estimação, observadas as condições de segurança, higiene, saúde e bem-estar.

§ 1º O espaço destinado ao acolhimento deverá considerar as necessidades específicas das mulheres e dos animais, respeitando as normas sanitárias e de proteção animal.

§ 2º Quando não for possível a permanência do animal junto à mulher no mesmo espaço físico, o Município poderá viabilizar acolhimento temporário em local seguro, garantindo que o animal permaneça protegido durante o período de acolhimento da tutora.

Art. 4º O atendimento poderá ser realizado de forma articulada entre os serviços municipais e a rede de proteção, especialmente nas áreas de:

I – assistência social;

II – políticas públicas para as mulheres;

III – saúde;

IV – proteção e bem-estar animal;



V – segurança pública;

VI – demais órgãos e entidades envolvidos na proteção de mulheres em situação de violência.

Art. 5º O Município poderá celebrar convênios, termos de parceria, acordos ou outros instrumentos com organizações da sociedade civil, entidades de proteção animal, clínicas veterinárias, instituições públicas ou privadas e demais entidades, visando à implementação dos objetivos desta Lei.

Art. 6º O acolhimento dos animais poderá compreender, conforme disponibilidade e regulamentação do Município:

I – hospedagem e acolhimento temporário;

II – alimentação e cuidados básicos;

III – atendimento médico-veterinário, quando necessário;

IV – vacinação, identificação e demais medidas necessárias à proteção e ao bem-estar animal;

V – encaminhamento para lar temporário ou entidade parceira, quando necessário.

Art. 7º O atendimento deverá preservar, sempre que possível, o vínculo entre a mulher e seu animal, respeitando a vontade da tutora e as condições de segurança e bem-estar de ambos.

Art. 8º A implementação da Política Municipal de Abrigamento Integrado poderá ser realizada de forma gradual, conforme a disponibilidade orçamentária, estrutura física e capacidade operacional do Município.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo critérios para acesso ao serviço, funcionamento dos espaços de acolhimento, procedimentos de atendimento e demais medidas necessárias à sua execução.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bento Gonçalves, _____, de _____ 2026.

AMARILDO LUCATELLI

Prefeito Municipal

